ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
04 / 09 / 2008
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI Nº 245, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

"Fixa os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, bem assim dos secretários municipais para a legislatura de 01/01/2009 a 31/12/2012, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim nas Resoluções Normativas nºs 007/2004 e 001/2005, e artigos 16 e 18, inciso IV, art. 24 § 1º ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 14, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Câmara Municipal, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, fixado o subsídio dos Vereadores, para a legislatura subseqüente, período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em R$ 3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte um centavos), 30% (trinta por cento), daquele estabelecido em espécie a qualquer título para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, apurada mensalmente, observada, ainda, as disposições do § 3º, do artigo 68 da Constituição Estadual, e ainda os artigos. 2º e 3º, bem como o inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/04, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Fica fixada ao Presidente da Câmara Municipal, uma parcela indenizatória de representação, que será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício do cargo, de R$ 1.857,60 (um mil oitocentos cinqüenta sete reais e sessenta centavos), 50% (cinqüenta por cento) de seu subsídio, como vereador, nos termos que preceitua o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º - Fica fixado para o Prefeito Municipal o subsídio no valor de correspondente a R$ 12.384,06 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), 100% (cem por cento) do subsídio do Deputado Estadual, a qualquer título, limitado a 20% (vinte por cento) da média da receita efetivamente arrecada pelo município nos últimos 02 (dois) anos, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição da República, bem assim o artigo 1º e § 4º do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Fica fixado para o Vice-Prefeito Municipal, o subsídio no valor de R$ 6.192,03 (Seis mil, cento noventa dois reais e três centavos), 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito previsto nos termos e na forma do artigo anterior, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, artigo 1º e § 4º do artigo 3º e inciso II do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Os vereadores quando convocados pelo Prefeito Municipal, no período de recesso parlamentar, para realização de sessões extraordinárias, fará jus à percepção de indenização no valor de R$ 743,04 (setecentos e quarenta três reais e quatro centavos), 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, limitada a três sessões por convocação

Art. 6º - A indenização ordinária dos vereadores será sempre proporcional ao número de sessões a que comparecer.

Parágrafo único – A ausência de qualquer vereador à sessão ordinária somente poderá ser justificada pela Presidência ou pelo Primeiro Secretário até o limite de uma sessão mensal, se o pedido respectivo for feito até o início da sessão.

Art. 7º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem assim o artigo 1º e § 4º do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o 13º salário, conforme estatuído no Artigo 16, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de São Simão.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, mediante Lei Especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices a revisão geral anual dos seus subsídios, conforme estatuído no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para 01/01/2009, e revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Simão, Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e oito (14/08/2008).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito

ATO DA MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 1.217, DE 02 JULHO DE 2007

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.11,VI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 27, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 1º do Decreto Legislativo nº 112/2007, do Congresso Nacional e do art. 1º da Resolução nº 1.117, de 07 de janeiro de 2003, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, fica fixado em R$ 12.384,06 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º A Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará os efeitos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 3º Estas despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de julho de 2007.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE –

Deputado OZAIR JOSÉ
- 1º SECRETÁRIO –

Deputado CRISTÓVÃO TORMIN
- 2º SECRETÁRIO -